PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 0228/92

Dispõe sobre a redução de alíquota, institui incentivo fiscal e dá anistia que especifica.

O **Prefeito Municipal de João Neiva,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica reduzida para um e meio por cento a alíquota prevista no ítem 31 do Anexo I da Lei nº 0063/89, a partir de 01 de janeiro de 1992.

Art. 2º – Ficam anistiados dos juros e multas todos os contribuintes que se acharem em débito para com a Fazenda Pública Municipal e que efetuarem os pagamentos no prazo de sessenta dias a contar da entrada em vigor da presente Lei.

Art. 3º – À título de incentivo fiscal, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelamento para os contribuintes que tiverem saldo devedor superior a Cr$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) consolidados ou para aqueles que, sediados fora do Município exercerem atividades no Território Municipal e optarem pelo recolhimento no Município de João Neiva.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 20 dias do mês de fevereiro de 1992.

Ulyzio Morellato
Prefeito Municipal

Francisco G. M. Apolônio Cometti
Assessor Jurídico

Registrada e publicada, em 20 de fevereiro de 1992.

Teresinha de J. Perovano
Chefe de Gabinete Interina